



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2013

Processo Licitatório nº467/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 009/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para atender merenda escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gurupi-To.,

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº1500, Centro, Gurupi/TO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, denominada Órgão Gerenciador**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **W.V.B.VARGAS- ME**, com sede Qd. 912 Sul, Alameda 03, Lote 04, Palmas- TO, CEP:77.023-442, Telefone: (63)3216-1669, e-mail: polibag@terra.com.br, inscrita no CNPJ nº03.997.385/0001-00, Inscrição Estadual nº29.067.752-1, neste ato credenciando para contato o **Sr. Wesley Vilas Boas Bargas**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº18760871-4 SSP/SP e do CPF nº279.988.958-10, residente e domiciliado à Quadra 603 Sul, Alameda 10, Lote 09, CEP:77.016-352, Palmas- TO, (63)8123-7960;
2. **COSTA & VIEIRA LTDA**, com sede na Quadra 403 Norte, Alameda 02, Lote 21, Av. LO 10, CEP 77.021-622, Palmas-TO, fone (63)3224-1312, inscrita no CNPJ nº 07.209.626/0001-51 e Inscrição Estadual nº29.385.079-8, e-mail:costaevieira10@uol.com.br, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PAULO LUCENA**, inscrito no CPF nº019.085.111-25 e RG nº 744.781-SSP-TO, residente e domiciliado na Qd. 1106 Sul Al 08 Lt. 01, CEP: 77024-076, em Palmas-TO, fone 63-8468-3628, e-mail: marcospaulo1947@hotmail.com;
3. **E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME**, com sede à Av. Voluntários da Pátria, nº1232, centro, Paraíso do Tocantins-TO, CEP:77.700-000, Telefone: (63)3602-1951, Paraíso do Tocantins-TO, e-mail: cardosoelimaltda@gmail.com, inscrita no CNPJ nº11.176.940/0001-52, Inscrição Estadual nº29.418.527-5, neste ato representada pelo **Sr. Alano Martins Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº1.037.028 SSP-TO e do CPF nº196.239.251-15, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº1.232, CEP:77.600-000, Paraíso, Telefone: (63)8462-3520, e-mail: cardosoelimaltda@gmail.com;
4. **JANDIRA COM. DE PROD.ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia Laticínio Puro Leite, inscrita no CNPJ nº04.539.043/0001-09 com sede na Rodovia TO-280, km 455, Zona rural, Gurupi, neste ato representada pelo Sra. **Adriana Ferreira Anastásio da Silveira**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF sob o n. 612.022.821-72 e Carteira de Identidade sob o n. 148.450 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. São Paulo, nº 1174, Centro, na cidade de Gurupi- TO;
5. **C. A. BEZERRA DE ALCANTARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº13.987.395/0001-00, Inscrição Estadual nº 29.434.896-4, com sede na AV. Maranhão, nº841, centro, Gurupi/TO, CEP:77.410-020. Telefone: (63)3351-2049, e-mail: frileitedistribuidora@bol.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Cesar Augusto Bezerra de Alcântara**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº768.019.931-00 e no RG nº135.119 SSP-TO, residente e domiciliado a Av. 02, nº207, Jardim Tocantins, CEP:77410-020, nesta cidade de Gurupi-TO;



6. **SUPERMERCADO IGUATU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº37.000.148/0001-36, Inscrição Estadual nº29.042.601-4, com sede Rua Presidente Castelo Branco nº705- A, CEP:77.443-560, Fone:(63)3312-3381, Gurupi- TO, e-mail:iguatusupermercados@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Carlos José de Alcântara Antunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n. 649.092.121-91 e Carteira de Identidade sob o n. 105.015 SEJSP/TO, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº634, Centro, CEP:77.403-070, Fone: (63)3312-0662, na cidade de Gurupi- TO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº10.520 de 17.07.2002; Decreto nº3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº8.666, de 21.06.1993, das normas municipais relacionadas, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº009/2013-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2013-SRP, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para atender merenda escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gurupi-To.**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº009/2013 realizado em 23/04/2013**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº009/2013-SRP**, na forma da Lei nº10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 03/06/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº467/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para atender merenda escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO.**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº467/2013, no Edital do Pregão Presencial nº009/2013-SRP e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**



- 2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº009/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
- 2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITE DO OBJETO

- 3.1** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de materiais devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2** Os produtos, objeto desta licitação serão solicitados semanalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do servidor público municipal competente, acompanhada da nota fiscal emitida referente aos produtos requisitados e entregues, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
- 3.2.1** Os produtos deverão ser entregues nas respectivas unidades de ensino solicitantes tendo o acompanhamento de servidor competente e responsável pelo setor da merenda escolar, conforme endereços relacionados no item 10 do Termo de Referência Anexo I deste Edital, sendo esta entrega responsabilidade do fornecedor.
- 3.2** A entrega dos produtos seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.
- 3.3** O fornecedor, responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos produtos e deverá entregá-los/descarregá-los, no local indicado pela Secretaria solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.
- 3.5** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Dezesseis, dentre outras sanções cabíveis elencadas no Edital, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.
- 3.6** Todos os itens que compõem o objeto deste Pregão deverão ser entregues em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (quando couber).
- 3.7** O fornecedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.8** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fábrica, avarias ocasionadas pelo transporte ou na embalagem, e se for entregue em desacordo com apresentado na proposta em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.9** O fornecedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 4.1** O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente aos materiais requisitados/solicitados e devidamente entregues, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.
- 4.2** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de materiais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.2.1** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para Secretaria Municipal de Educação, conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de materiais.
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.
- 4.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

LOTE I – PRODUTOS BÁSICOS							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANTID ADE TOTAL	MARCA/ ORIGEM	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	VENCEDORA
1.	AÇUCAR CRISTALIZADO	KG	16,900	PEROLA	R\$1,54	26.026,00	COSTA & VIEIRA
2.	AÇAFRÃO	KG	365	ARIANE	9,75	3.558,75	C.A BEZERRA
3.	ARROZ TIPO I CLASSE LONGO FINO NÃO PARBOLIZADO	KG	35,750	BOM DE MESA	R\$1,54	55.055,00	IGUATU
4.	ACHOCOLATADO EM PÓ ADOÇADO	KG	2,450	MILKIN	R\$3,90	R\$9.555,00	IGUATU
5.	BISCOITO DE AGUA E SAL	KG	8,550	TRIGOLINO	3,90	33.345,00	COSTA & VIEIRA
6.	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	KG	8,550	AMANDA	4,50	38.475,00	C. A. BEZERRA
7.	CANELA EM PÓ	KG	115	ARIANE	12,30	1.414,50	C. A. BEZERRA
8.	CORANTE (COLORAU)	KG	365	SINHÁ	3,24	1.182,60	COSTA & VIEIRA
9.	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO	KG	2,600	BONARE	2,45	6.370,00	COSTA & VIEIRA
10.	FARINHA DE MANDIOCA TIPO BRANCA	KG	10,470	DO ZÉ	3,59	37.587,30	E. CARDOSO
11.	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	2,000	ARAGUAIA	2,30	4.600,00	C. A. BEZERRA
12.	FEIJÃO TIPO I CARIOCA	KG	11,750	DA CASA	3,99	46.882,50	C. A. BEZERRA
13.	FERMENTO PARA BOLO	KG	220	ITAQUARA	11,65	2.563,00	IGUATU
14.	FERMENTO PARA PÃO	KG	220	FERMIPAM	13,99	3.077,80	E. CARDOSO
15.	FUBA DE MILHO	KG	1,870	PACHÁ	1,25	2.337,50	C. A. BEZERRA
16.	MACARRÃO ESPAGUETE	KG	12,120	RICOSA	2,49	30.178,80	W.V.B
17.	MILHO VERDE EM CONSERVA	KG	2,320	FUGINI	4,15	9.628,00	C.A. BEZERRA
18.	MILHO DE PIPOCA	KG	720	PACHÁ	1,75	1.260,00	C.A. BEZERRA
19.	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL	KG	2,750	FUGINI	2,30	6.325,00	C.A. BEZERRA
20.	OLEO DE SOJA REFINADO	LT	13,000	BRASILEIRO	2,95	38.350,00	IGUATU
21.	OVOS BRANCO CARTELA COM 30 UND	CART	600	SAITO	7,20	4.320,00	COSTA & VIEIRA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



22.	SAL REFINADO IODADO	KG	1,393	NEVADO	0,78	1.086,54	COSTA & VIEIRA	
23.	SELETE DE LEGUMES (CENOURA, BATATINHA E ERVILHA)	KG	1,880	QUERO	4,99	9.381,20	IGUATU	
24.	TEMPERO COMPLETO	KG	1,551	ARIANE	1,99	3.086,49	C.A BEZERRA	
LOTE II – POUÇA DE FRUTA								
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/ ORIGEM	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	VENCEDORA	
1.	POLPA DE ABACAXI CONGELADA	KG	5,400	BRASFRUT	5,19	28.026,00	IGUATU	
2.	POLPA DE ACEROLA CONGELADA	KG	5,400	TRIÂNGULO	3,99	21.546,00	C.A.BEZERRA	
3.	POLPA DE CAJA CONGELADA	KG	2,500	TRIÂNGULO	7,95	19.875,00	C.A.BEZERRA	
4.	POLPA DE CAJU CONGELADA	KG	5,400	NUTRICAU	3,85	20.790,00	IGUATU	
5.	POLPA DE GOIABA CONGELADA	KG	2,500	TRIÂNGULO	3,99	9.975,00	C. A. BEZERRA	
LOTE III – FRIOS, LATICÍNIOS E DEVIVADOS								
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/ ORIGEM	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	VENCEDORA	
1.	APRESUNTADO FATIADO	KG	3,500	AURORA	6,99	24.465,00	C. A. BEZERRA	
2.	LEITE CONDENSADO	KG	470	CEMIL	5,55	2.608,50	IGUATU	
3.	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	LT	68,000	PURO LEITE	1,79	121.720,00	JANDIRA	
4.	LEITE EM PÓ	KG	1,870	CANCELADO				
5.	MARGARINA VEGETAL	KG	1,500	DELICIA	8,30	12.450,00	E. CARDOSO	
6.	MORTADELA BOVINA FATIADA	KG	3,500	AURORA	5,40	18.900,00	C.A. BEZERRA	
7.	PÃES FRANCÊS 50 GR	UND	350,000	PÃO DA HORA	0,39	136.500,00	C. A. BEZERRA	
8.	PÃO DE CACHORRO QUENTE 50G	KG	17,800	GODEN SOFT	4,95	88.110,00	IGUATU	
9.	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	1,500	PURO LEITE	14,90	22.350,00	JANDIRA	
10.	SALSICHA BOVINA	KG	2,230	SEARA	4,00	8.920,00	IGUATU	
LOTE IV – CARNES								
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/ ORIGEM	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	VENCEDORA	
1.	CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª, LIMPA E MAGRA. RESFRIADA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 KG.	KG	14,430	BOI BRASIL	7,79	112.409,70	C. A. BEZERRA	
2.	CARNE BOVINA CORTADA EM CUBOS DE 2ª, LIMPA E MAGRA. RESFRIADA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 KG.	KG	13,600	BOI BRASIL	7,90	107.440,00	IGUATU	
3.	COSTELA BOVINA DO PEITO, LIMPA E MAGRA. RESFRIADA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 KG.	KG	1,860	BOI BRASIL	5,44	10.118,40	IGUATU	
4.	FRANGO INTEIRO CONGELADO, SEM TEMPERO	KG	23,000	F. NORTE	4,72	108.560,00	COSTA & VIEIRA	
5.	LINGUIÇA MISTA	KG	7,210	REZENDE	5,24	37.780,40	C.A. BEZERRA	
6.	MUSCULO BOVINO OU SIMILAR, LIMPA E MAGRA. RESFRIADA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 01 KG.	KG	2,000	BOI BRASIL	7,90	15.800,00	IGUATU	
7.	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	1,100	FRANGO NORTE	5,95	6.545,00	IGUATU	
LOTE V – HORTIFRUTI								
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/ ORIGEM	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	VENCEDORA	
1.	ABACAXI	KG	3,100	CEASA	1,98	6.138,00	C.A. BEZERRA	
2.	ALHO	KG	375	CEASA	10,89	4.083,75	W.V.B	
3.	BANANA NANICA	KG	5,740	CEASA	1,39	7.978,60	C. A. BEZERRA	
4.	BATATA INGLESA	KG	3,200	CEASA	1,76	5.632,00	COSTA & VIEIRA	
5.	CEBOLA	KG	2,500	CEASA	2,00	5.000,00	COSTA & VIEIRA	
6.	CENOURA	KG	5,600	CEASA	1,80	10.080,00	C.A. BEZERRA	
7.	LARANJA	KG	182,000	CEASA	0,88	160.160,00	COSTA & VIEIRA	



8.	MAMÃO FORMOSA	KG	3,150	CEASA	2,30	7.245,00	COSTA & VIEIRA
9.	MAÇA	KG	3,150	CEASA	2,19	6.898,50	C.A. BEZERRA
10.	MANDIOCA	KG	4,215	CEASA	1,10	4.636,50	C.A BEZERRA
11.	PIMENTÃO	KG	801	CEASA	4,98	3.988,98	C.A. BEZERRA
12.	REPOLHO BRANCO	KG	3,020	CEASA	1,89	5.707,80	COSTA & VIEIRA
13.	TOMATE	KG	3,110	CEASA	2,20	6.842,00	C.A. BEZERRA

4.7 A empresa **C. A. BEZERRA DE ALCANTARA LTDA** restou vencedora quanto aos itens 2, 6, 7, 11, 12, 15, 17, 18, 19 e 24 do lote I, itens 2, 3 e 5 do lote II, itens 1, 6 e 7 do lote III, itens 1 e 5 do lote IV, itens 1, 3, 6, 9, 10, 11 e 13 do lote V, registra o **valor total de R\$545.581,42 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos);**

4.8 A empresa **E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME** restou vencedora quanto aos itens 10 e 14 do lote I, item 5 do lote III; registra o valor total de **R\$53.115,10 (cinquenta e três mil cento e quinze reais e dez centavos);**

4.9 A empresa **COSTA E VIEIRA LTDA** restou vencedora quanto aos itens 1, 5, 8, 9, 21 e 22 do lote I, item 4 do lote IV, itens 4, 5, 7, 8 e 12 do lote V; registra o valor total de **R\$364.634,94 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos);**

4.10 A empresa **W.V.B.VARGAS- ME** restou vencedora quanto aos item 16 do lote I, item 2 do lote V; registra o valor total de **R\$34.262,55 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);**

4.11 A empresa **IGUATU SUPERMECADOS LTDA** restou vencedora quanto aos itens 3, 4, 13, 20 e 23 do lote I, itens 1 e 4 do lote II, itens 2, 8 e 10 do lote III, itens 2, 3, 6 e 7 do lote IV; registra o valor total de **R\$403.262,10 (quatrocentos e três mil duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).**

4.12 A empresa **JANDIRA COM. DE PROD.ALIMENTÍCIOS LTDA** restou vencedora quanto ao itens 3 e 9 do lote III; registra o valor total de **R\$144.070,00 (cento e quarenta e quatro mil setenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº8.666/93 e no Decreto nº7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- 5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias: **0003.0306.12.306.1241.2039 – Manutenção da Merenda Escolar – ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fontes de Recursos: 0206 – FNDE e 0020 - MDE**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Detentora/Fornecedora:

- Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Substituir no prazo de 2(dois) dias o produto que apresentar defeito de fabricação, e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia dos itens licitados;
- Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.1 *Pela Detentora quando:*

9.2.2 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.3 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.



- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº10.520/2002, na Lei nº8.666/93, no Decreto nº7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:



a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Educação;

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº123, de 14.12.2006,



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº009/2013-SRP e Processo Licitatório nº467/2013, composto dos seguintes Processos Administrativos nºs: 388/2013 e 389/2013, ambos da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador

E. CARDOSO LIMA & CIA LTDA-ME
Alano Martins Costa
Detentora da Ata SRP

JANDIRA COM. DE PROD.ALIMENTÍCIOS LTDA
Adriana Ferreira Anastásio da Silveira
Detentora da Ata SRP

SUPERMERCADO IGUATU LTDA
Carlos José de Alcântara Antunes
Detentora da Ata SRP

C. A. BEZERRA DE ALCANTARA LTDA
Cesar Augusto Bezerra de Alcântara
Detentora da Ata SRP

COSTA & VIEIRA LTDA
Marcos Paulo Lucena
Detentora da Ata SRP

W.V.B. VARGAS- ME
Wesley Vilas Boas Vargas
Detentora da Ata SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: